

AO JUÍZO DA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 0067381-20.2015.4.01.3400

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL

AUTOR: GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD

– BANCO ITAUBANK S/A RÉU: UNIÃO FEDERAL

CÉSAR OLIVEIRA LOBO, Contador, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, registrado no CRC-DF sob o nº 012742/O-0, CPF nº 398.869.211-53, contatos profissionais indicado no rodapé, nomeado Perito do Juízo no id 18071076777 (pdf 849/850), vem à presença de Vossa Excelência, agradecer a confiança e deferência em nomeálo Perito Judicial, ao tempo em que cumpre a determinação para **apresentar proposta de honorários**.



I. DO TRABALHO A SER EXECUTADO

Cuida-se de ação sob o rito comum, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD - GBF, em face da UNIÃO, objetivando a inexigibilidade da incidência do imposto de renda sobre o resgate das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - Fll GWI Condomínio Logístico (FII GWI).

Alega, em síntese, que adquiriu cotas do Fundo de Investimento Imobiliário- Fll GWI Condomínio Logístico, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S/A, sendo que, em razão da liquidação do fundo por encerramento de atividades, houve a devolução do valor representativo das cotas, com retenção do imposto de renda sobre o ganho de capital. Afirma ter comprado suas cotas junto a terceiros, pagando valor superior ao do resgate, sem ganho de capital, portanto, razão pela qual entende indevida a incidência do imposto recolhido pela fonte retentora.

Foi deferida prova pericial no id 1807107677:

O Tribunal indeferiu os pedidos de substituição do depósito, formulados pela parte autora, conforme decisões de ID 1774746589, 1774746594, 1774751052, 1774751062 e 1774751075.

Nesta última decisão (ID 1774751075), outrossim, o Relator da Apelação Cível, Desembargador Federal Novély Vilanova, entendeu necessária a produção de prova pericial (CPC art. 938 § 3°), razão pela qual determinou a devolução dos autos a este Juízo de origem, a fim de que seja produzida a referida prova, " intimando-se as partes para indicar assistente técnico e se manifestar sobre o laudo do perito".

Assim, os autos foram baixados em diligência (ID 1774751079).

É o breve relato.

Em cumprimento à determinação proferida pelo Eg. TRF da 1ª Região, em sede recursal, determino a realização da prova pericial contábil.

Para tanto, nomeio o perito César Oliveira Lobo ("peritocesarlobo@gmail.com" ou "cesar_lobo1968@hotmail.com"), registro CRC/DF012742/0-0.

O objetivo da prova pericial é responder aos 7 quesitos formulados pela Autora no id 1854345189 (pdf 854).

A União não apresentou quesitos até o momento. Portanto, esta proposta não contempla quesitos da União. Caso sejam apresentados, será apresentada proposta de honorários suplementar, de acordo com as horas suplementares necessárias.



II. ESCLARECIMENTOS – VALOR HORA TÉCNICA DA PERÍCIA

Preliminarmente é importante esclarecer a Vossa Excelência que os valores de honorários profissionais periciais são devidamente regulamentados pelas associações de classes de peritos.

Este perito é afiliado à Associação dos Peritos Judiciais do Distrito Federal. Dessa forma, considera-se para a elaboração desta proposta, o parâmetro estabelecido pela APEJUSDF¹, no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por hora trabalhada.

III. QUANTIDADE DE HORAS TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DO LAUDO

Será aplicado o seguinte plano de trabalho:

- 1) Estudo preliminar, plano de trabalho e proposta de honorários;
- 2) Leitura dos autos;
- 3) Análise da documentação, informações e legislação pertinente;
- 4) Pesquisas, levantamento e consolidação informações e dados;
- 5) Conferência, validação das informações, redação do laudo preliminar;
- 6) Elaboração do laudo pericial;
- 7) Revisão técnica, consolidação final e encaminhamento do laudo pericial.

São as estimadas as seguintes horas de trabalho:

¹ https://apejusdf.org.br/tabela-referencial-de-honorarios-2023/



Discriminação	Horas de Trabalho
Leitura/análise dos autos e planejamento do trabalho	4
Reunião início de perícia (art. 474 do CPC)	1
Preparação de termos de diligência	0
Diligências	0
Reuniões com os assistentes das partes	0
Procedimentos técnicos: Seleção, organização e sumarização de documentos de interesse da perícia; Atestar em que data a Autora adquiriu as cotas do "Fundo de Investimento Imobiliário – FII GWI Condomínio Logistico"; Certificar se as cotas foram adquiridas no mercado secundário, junto a terceiros, ou diretamente do emitente em oferta primária?; Certificar se é correto afirmar que foram adquiridas 151.001 (cento e cinquenta e um mil e uma) cotas do "Fundo de Investimento Imobiliário – FII GWI Condomínio Logistico"; Considerando o valor total pago na aquisição, certificar se é correto afirmar que o custo médio de aquisição suportado pela Autora foi de R\$ 197,59 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme documento 05 juntado à inicial, Tendo em vista o valor de face da cota, de R\$ 100,00 (cem reais), conforme documento 09 juntado à inicial, certificar se é correto afirmar que o custo de aquisição suportado pela Autora foi superior ao valor de emissão (valor de face)? Atestar em que data houve o resgate das cotas e se o resgate foi feito por opção da Autora; Nos termos do documento 09 juntado à inicial, certificar se é correto afirmar que o valor médio da cota no resgaste, quando da liquidação do Fundo, foi de R\$ 196,73 (cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos); Certificar se é correto afirmar, nos termos do documento 06 juntado à inicial, que houve a retenção de R\$ 2.921.409,53 (dois milhões novecentos e vinte e um mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos) quando do resgate, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte; Considerando a diferença entre o valor de aquisição efetivamente suportado pela Autora (R\$ 197,59) e o valor de resgate das cotas (R\$ 196,73), atestar se houve ganho de capital por parte da Autora no operação, ou o saldo da operação é negativo; Modelagem e elaboração de planilhas e papéis de trabalho com as evidências periciais; Estruturação e redação dos capítulos obrigatório do laudo pericial, bem como das respostas aos quesitos (art. 473 d	
Quantidade estimada de horas trabalhadas	140
Valor da hora trabalhada - APEJUSDF	410,00
Valor honorários	57.400,00

Durante os trabalhos de campo será solicitada, por meio de Termo de Diligência, a apresentação de documentação necessária à fundamentação do laudo pericial, com fundamento no art. 473, § 3°, do CPC.

IV. CÁLCULO DOS VALORES DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Valor dos honorários periciais

Diante do exposto, tem-se que o valor total para a realização dos trabalhos periciais acima descritos é de **R\$ 57.400,00** (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

Vale lembrar, deste valor, se homologado, serão ainda deduzidos os impostos e encargos incidentes, bem como todos os custos com a realização do trabalho pericial, em especial com a alocação da equipe técnica de perícia.

No planejamento apresentado e, consequentemente, no preço do serviço, não estão inclusos valores para responder a quesitos suplementares, fato que ocorrendo, ensejará outra avaliação para nova estimativa de remuneração do perito, proporcionalmente ao tempo a ser despendido na execução do trabalho suplementar.



Os eventuais custos com viagens, passagens, hospedagens, alimentação e traslado fora do Distrito Federal não estão inclusas no valor dos honorários, pois considerei que todos os documentos serão disponibilizados no escritório deste perito em Brasília. Caso não seja possível tal procedimento, sugiro que tais despesas sejam custeadas diretamente pela parte que requisitar a diligência externa fora do Distrito Federal, com prévia comunicação do signatário, a fim de termos celeridade na condução da perícia.

V. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Estima-se o prazo mínimo de <u>60</u> dias úteis para a entrega do laudo pericial, objeto da ação, levando-se em consideração, a complexidade e extensão dos trabalhos periciais, tempo gasto com os exames dos documentos e diligências.

VI. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, **requer**:

- a) Na forma dos artigos 82 e 95 do CPC, aprovação da presente proposta de honorários e a determinação do prévio depósito correspondente a 100% dos honorários totais para o início da prova pericial;
- b) Após o depósito em conta judicial da verba honorária estimada, haja vista que a realização do trabalho importará em custos para este perito e sua equipe técnica, invocando a aplicação analógica do artigo 465, § 4° do CPC, seja determinada a liberação de 50% dos honorários totais, para então se dar o início aos trabalhos periciais;

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2023.

César Oliveira Lobo Contador CRC/DF 012742/0-0 Perito do Juízo



CURRÍCULO CÉSAR OLIVEIRA LOBO

I – DADOS PESSOAIS E CONTATOS

DATA DE NASCIMENTO: 10 de fevereiro de 1968

NATURALIDADE: Brasília, DF

NACIONALIDADE: Brasileira

FILIAÇÃO: DALTRO PINTO LOBO

NILSA OLIVEIRA LOBO

ESTADO CIVIL: Casado

END. RESIDENCIAL/COM: Condomínio RK, Conj. Centauros, Qd. E, casa 37,

Região dos Lagos -Sobradinho-DF

FONES: (61) 3526-7547

(61) 99221-6456

E-MAIL: peritocesarlobo@gmail.com

II – DOCUMENTOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1004321 - SSP/DF

C.P.F. n°: 398.869.211-53

 $CRC/DF \, n^o$ 012742/0-0

 $CRC/GO n^{\circ}$. 012742/0-0 S

TÍTULO DE ELEITOR: 15208920/03

III – ESCOLARIDADE

CURSO SUPERIOR

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CONCLUÍDO EM 07/08/97 UPIS - UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PÓS GRADUANDO EM PERÍCIA JUDICIAL E PRÁTICAS ATUARIAIS COM DOCÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR



IV - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

CURSO DE PERÍCIA CONTÁBIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/DF

III SIMPÓSIO DE PERÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE — CRC/GO - 6/2016

CURSO DE PERÍCIA JUDICIAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ITCP/DF 2016

I WORKSHOP DE PERÍCIA DO DF

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/DF - 12/2016

II WORKSHOP DE PERÍCIA DO DF

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/DF - 12/2017

CURSO "A PERÍCIA JUDICIAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/DF E APEJUSDF 05/2018

PALESTRA "MERCADO DE TRABALHO DA PERÍCIA" CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/DF E APEJUSDF 06/2018

V SIMPÓSIO DE PERÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE — CRC/GO 07/2018

TABELA PRICE E OS JUROS COMPOSTOS UMA PROVA MATEMÁTICA CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/DF E APEJUSDF 12/2018

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – TJDFT CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/DF E APEJUSDF 12/2018

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – TRF CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/DF E APEJUSDF 12/2018

III FÓRUM DE PERÍCIA CONTÁBIL DO DF 12/2018

SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO A JUROS COMPOSTOS (SAC, SACRE E PRICE)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/DF E APEJUSDF 12/2018

CURSO DE EXTENSÃO EM PERÍCIA TRIBUTÁRIA 02/19 ITCP INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CIÊNCIAS E PESQUISA **–20H**

IV FÓRUM DE PERÍCIA CONTÁBIL DO DF – (DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES EM PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS



ARBITRAIS; NOVAS TECNOLOGIAS NO TRABALHO PERICIAL; A IMPORTÂNCIA DO PERITO CONTADOR NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA; PERÍCIA NA ARBITRAGEM) – 06/19 07H

VI SIMPÓSIO DE PERÍCIA CONTÁBIL DE GOIÁS/II FÓRUM DE PERÍCIA CONTÁBIL DE GOIÁS (Curso de Perícia Financeira; Curso de Perícia Previdenciária e Fundos de Pensão) 06/19 09H

V FÓRUM DE PERÍCIA CONTÁBIL DO DISTRITO FEDERAL 12/19 07H (Perícia Prévia no Processo de Recuperação Judicial; Perícia Contábil na esfera criminal e Perícias em Apuração de Haveres)

CURSO DE AVALIAÇÃO DE EMPRESAS (Avaliação pelo Método do Fluxo de Caixa descontado; Valor Patrimonial das empresas; Avaliação relativo ou por múltiplos; Gestão de valor pelo EVA/MVA) 09/19 09H

CURSO DE PERÍCIA CONTÁBIL – FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMPRESAS. 10/19 16H

CURSO DE PERÍCIA TRIBUTÁRIA 02/19 20H

V – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PERITO JUDICIAL DESDE 1.997 - VARAS QUE ATUOU OU ATUA:

PERITO JUDICIAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 2ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 3ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 4ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 5ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 6ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 7ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 8ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 9ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 13ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 13ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA

PERITO JUDICIAL DA 15ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA
PERITO JUDICIAL DA 20ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA
PERITO JUDICIAL DA 21ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA
PERITO JUDICIAL DA V. ÚNICA SUBSEÇÃO RIO VERDE-GO
PERITO JUDICIAL DA V. ÚNICA DA SUBSEÇÃO FORMOSA-GO
PERITO JUDICIAL DA 1ª VARA DE FAZ. PÚBLICA TJDFT
PERITO JUDICIAL DA 2ª VARA DE FAZ. PÚBLICA TJDFT
PERITO JUDICIAL DA 4ª VARA DE FAZ. PÚBLICA TJDFT
PERITO JUDICIAL DA 7ª VARA DE FAZ. PÚBLICA TJDFT
PERITO JUDICIAL DA 3ª VARA CÍVEL TJDFT
PERITO JUDICIAL DA 4ª VARA CÍVEL TJDFT
PERITO JUDICIAL DA 9ª. VARA CÍVEL TJDFT
PERITO JUDICIAL DA 17ª VARA CÍVEL TJDFT
PERITO JUDICIAL DA 18ª VARA CÍVEL TJDFT
PERITO JUDICIAL DA 18ª VARA CÍVEL TJDFT

PERITO JUDICIAL DA 1ª VARA CÍVEL DE ÁGUAS CLARAS -DF

PERITO JUDICIAL DA 1ª VARA CÍVEL DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA - TJDFT

PERITO JUDICIAL DA 1ª VARA DO TRABALHO - TRT – DF

PERITO JUDICIAL DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PERITO JUDICIAL DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

PERITO JUDICIAL DA 14ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

PERITO JUDICIAL DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO PERITO JUDICIAL DA 8ª VARA FEDERAL DE GOIÂNIA-GO



VI – ÁREAS DE ATUAÇÃO EM PERÍCIA

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH

CEF – FIES, CONTRUCARD, CDC, CHEQUE ESPECIAL, FINANCIAMENTOS

SETOR SUCROALCOOLEIRO – USINAS CANA DE AÇÚCAR

COMPANHIAS AÉREAS - CONTRATOS

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS - FPM

FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS - FUNDEF

AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – MUNICIPAIS – INSS

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO ENERGIA ELÉTRICA

REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO/CONCESSIONÁRIAS /ANEEL

AÇÕES QUE ENVOLVEM REGULAÇÃO ECONÔMICA

DIFERENÇAS – 28,86% (SALARIAL)

AÇÕES TRIBUTÁRIAS EM GERAL – PGFN, RECEITA FEDERAL, TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

PENAL/TRIBUTÁRIA (IR) PREVIDÊNCIÁRIA

RAT, FAP, SAT

AÇÕES DE COBRANÇA- DNIT PROCESSO ADM./FISCAL

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE/CRÉDITO TRIBUTÁRIO

AÇÕES BANCO DO BRASIL/CRÉDITO RURAL/CÉDULA PIGNORATÍCIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REPARAÇÃO DE DANOS AÇÕES ÁREA FINANCEIRA

AÇÕES DE APURAÇÃO DE DANOS MATERIAIS/LUCROS CESSANTES AÇÕES DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA/TDAS



AÇÕES DE CONCORDATAS E FALÊNCIAS-RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AÇÕES DE SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – APE E SCI - CESSÃO DE CRÉDITOS HIPOTECÁRIOS

AÇÕES QUE ENVOLVEM PIRÂMIDE FINANCEIRA

AÇÕES DE APLICAÇÃO DE MULTAS PELA ANATEL NO SISTEMA DE TELEFONIA

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROS DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PERÍCIA IMPOSTOS DE IMPORTAÇÕES E TARIFAS ALFANDEGÁRIAS PERÍCIA EM AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Brasília DF, fevereiro de 2023.

César Oliveira Lobo CRC/DF 012742/0-0 CNPC N°. 332



06/11/2023, 11:14 about:blank



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME......:: CESAR OLIVEIRA LOBO
REGISTRO.....:: DF-012742/O-0
CATEGORIA....:: CONTADOR(A)
CPF......:: ****.869.211-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: DISTRITO FEDERAL, 06/11/2023 as 11:14:03.

Válido até: 04/02/2024. Código de Controle: 147452.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCDF.



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edificio CFC Brasilia/DF – 70070-920 Telefone: (61) 3314-9600 www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC

Nome:	CESAR OLIVEIRA LOBO
Registro CNPC N°:	332
CRC Nº:	DF-012742/O
CPF:	398.869.211-53

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.

Emitida em: 06/11/2023

Situação cadastral em: 06/11/2023

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc

Código de controle da Certidão: 1f3ebcd370244117b5b969d6b58084c6

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC



APEJUSDF Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores do Distrito Federal

PARÂMETRO SUGESTIVO PARA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

O valor mínimo sugestivo de referência da hora de trabalho para perícias judiciais, extrajudiciais e arbitrais é o seguinte:

HORA MEDIA DE TRABALHO R\$ 410,00

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- a) Na definição dos honorários periciais cada profissional deverá levar em conta seus custos operacionais.
- b) Esse valor é expresso em hora técnica e se refere exclusivamente aos honorários profissionais, excluídas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços.
- c) No caso de consultas em que n\u00e3o seja produzido laudo ou parecer, o valor da remunera\u00e7\u00e3o ser\u00e1 calculado com base nas horas empenhadas.
- d) Nos valores constantes da hora referencial n\u00e3o est\u00e3o computados os custos envolvendo viagens fora do Distrito Federal, os quais dever\u00e3o ser arcados pela solicitante do servi\u00f3o.
- e) Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, etc.
- f) O valor da hora técnica apresentado nesta tabela está sujeito a acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Distrito Federal e de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos, de acordo com o julgamento profissional do perito, não sendo obrigatória sua aplicação no valor dos honorários.
- g) O valor mínimo sugestivo da hora de trabalho não se aplica aos casos de designação de peritos quando atendam à solicitação judicial para funcionarem na área da justiça gratuita, as quais possuem dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- h) O critério de correção do valor desta tabela foi devidamente aprovado na Assembleia Geral Ordinária Especial da Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores do Distrito Federal - APEJUSDF realizada no dia 27/01/2020 e deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais da APEJUSDF a cada ano.
- i) Esta tabela referencial não se aplica aos casos de designação de peritos quando atendam à solicitação judicial para funcionarem na área da justiça gratuita, as quais possuem dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2023.

Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores do Distrito Federal

https://apejusdf.org.br/tabela-referencial-de-honorarios-2023/